

ESTADO DE PERNAMBUCO

POLÍCIA MILITAR



QUARTEL DO COMANDO GERAL

RECIFE, 24 DE MAIO DE 2006

Boletim Geral

Nº A 1.0.00.0 096



Para conhecimento desta PM e devida execução, publico o seguinte:

1ª P A R T E

I – Serviços Diários

Para o dia 25 – (QUINTA-FEIRA)

DIA AO QCG

COORDENADORES DE OPERAÇÕES

DA DGO	- A Cargo da	DGO
Oficial de Dia	- Ten PM Dimas	3ª EMG

GUARDA – A CARGO DO BPGd

2ª P A R T E

II – Instrução

(Sem Alteração)

3ª P A R T E

III – Assuntos Gerais e Administrativos

1.0.0. TRANSCRIÇÃO DE PORTARIAS

1.1.0. Da Secretaria Executiva de Articulação e Acompanhamento do Gabinete Civil

N° 647, de 12 MAI 2006

A Secretária Executiva de Articulação e Acompanhamento do Gabinete Civil, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto n° 25.845, de 11 SET 2003 e alterações, e na Portaria n° 068, de 11 SET 03, da Chefe do Gabinete Civil,

R E S O L V E:

I - Considerar autorizados os afastamentos do Estado, tendo em vista solicitação do Secretário Executivo de Coordenação, da Secretaria de Defesa Social, do Cap PM Girley de Oliveira Figueiredo, do 1º Ten PM

Medycamenta Ltda; 15) Milênio Ltda; 16) Nordeste Hospitalar Ltda; 17) Sanfarma Ltda; 18) Uni Hospitalar Ltda. Maiores informações, acessar relatório final do Pregão, no www.redecompras.pe.gov.br

(Transcrita do DOE n° 090, de 16 MAI 2006)

5.0.0. MENSAGEM BÍBLICA

Abre a sua mão ao pobre, e estende as suas mãos ao necessitado.
(Provérbios 31:20).

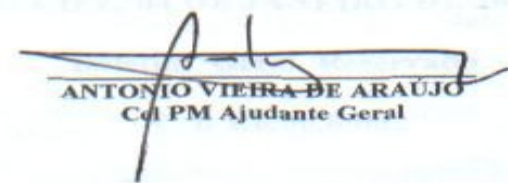
4ª P A R T E

IV – Justiça e Disciplina

(Sem Alteração)

a) **CLÁUDIO JOSÉ DA SILVA**
Cel PM Comandante Geral

C O N F E R E:


ANTONIO VIEIRA DE ARAÚJO
Cel PM Ajudante Geral

Soldo de Cabo PM, em 28 JAN 2006	R\$ 839,91
Gratificação Adicional por Tempo de Serviço-15%	R\$ 125,99
TOTAL	R\$ 965,90

Deixando registrado que os efeitos financeiros da graduação imediata retroagem à data do Laudo Médico (1º AGO 05)

Remeta-se o Processo à Repartição competente, para cumprimento desta Decisão.

Recife, 17 MAI 2006.

Conselheiro Fernando Correia - Presidente da 1ª Câmara

Auditor Ruy Ricardo Harten Júnior - Conselheiro em exercício e Relator

Fui presente: Dr. Gilmar Severino de Lima - Subprocurador Geral

(Transcrito do DOE nº 092, de 18 MAI 2006)

3.0.0. SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E REFORMA DO ESTADO

3.1.0. Atualização da Pensão Especial

Processo nº 8.2006.03.06508-9 – Vera Lucia Domingos Botelho - viúva e beneficiária ex-militar Abdias Emanuel Cavalcanti Botelho.

Defiro o pedido, nos termos do Encaminhamento nº 158/06, da Gerência do Apoio Jurídico aos Processos de Pessoal, desta Secretaria.

Processo nº 8.2006.03.06397-3 – Ana Paula Neta – viúva e beneficiária ex-militar Adalberto Alves da Silva.

Defiro o pedido, nos termos do Encaminhamento nº 146/06, da Gerência do Apoio Jurídico aos Processos de Pessoal, desta Secretaria.

(Transcrito do DOE nº 089, de 13 MAI 2006)

4.0.0. CENTRO DE APOIO AO SISTEMA DE SAÚDE

4.1.0. Comissão Permanente de Licitação

4.1.1. Resultado de Licitação

Pregão Eletrônico nº 021/06, Objeto: Medicamento para a Farmácia do HPMPE. Proponentes Vencedoras: 1) Atma Ltda; 2) BH Farma Ltda; 3) Casa do Médico Ltda; 4) Crescemed Ltda; 5) Cristália Ltda; 6) Espressa Ltda; 7) Drogafonte Ltda ME 8) Exata Ltda; 9) Exomed Ltda; 10) Farmace Ltda ; 11) Gouvei's Ltda; 12) Jorge Batista Ltda; 13) Maués Lobato Ltda; 14)

Jameson Pereira de Lira e do 2º Ten PM Romildo Pedro de Moraes, para, em João Pessoa – PB, no período de 24 a 28 ABR 2006, participarem, como instrutores, da 25ª Edição da Força Nacional de Segurança Pública – Instrução para Nivelamento de Conhecimento, sem ônus para o Estado de Pernambuco.

(Transcrita do DOE nº 089, de 13 MAI 2006)

--oo(0)oo--

Nº 683, de 15 MAI 2006

A Secretária Executiva de Articulação e Acompanhamento do Gabinete Civil, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 25.845, de 11 SET 03 e alterações, e na Portaria nº 068, de 11 SET 03, da Chefe do Gabinete Civil,

R E S O L V E:

I - Autorizar os afastamentos do Estado, tendo em vista solicitação do Chefe da Casa Militar, do Maj PM Ilídio Ferreira Vilaça Neto, e do Cap PM David Gonzaga da Silva Junior, da referida Casa Militar, para, em São Paulo – SP, no período de 16 a 20 MAI 2006, tratarem de assuntos de interesse da sobredita Casa Militar, sem ônus para o Estado de Pernambuco nas despesas referentes as passagens aéreas.

(Transcrita do DOE nº 090, de 16 MAI 2006)

1.2.0. Da Secretaria Executiva de Coordenação da Secretaria de Defesa Social

Nº 618, de 17 MAI 2006

O Secretário Executivo de Coordenação da Secretaria de Defesa Social, no uso de suas atribuições resolve:

I – Designar o Sd PM Mat. 910561-1, Luiz Carlos Ribeiro da Silva, para exercer a Função Gratificada de Apoio 2, Símbolo FGA-2, da Gerência da Penitenciária Professor Barreto Campelo - PPBC/SERES, ficando dispensado da referida função o Agente de Segurança Penitenciária ASP-1 Mat. 209676-5, Carlos Frederico Marques dos Santos, com efeito retroativo ao dia 08 MAI 2006.

(Transcrita do DOE nº 092, de 18 MAI 2006)

1.3.0. Do Comando Geral**Nº 705, de 11 MAI 2006**

EMENTA: Dispensa, Designa e Reconduz Membros da Comissão de Licitação do 1º BPM – Batalhão Duarte Coelho – Olinda

O Comandante Geral, no uso de suas atribuições, nos termos do Art. 51 em seu § 4º da Lei Federal nº 8.666, de 21 JUN 93, e, do § 2º do Art. 2º da Lei nº 11.424, de 07 JAN 97,

R E S O L V E:

I – Dispensar o Cap PM Mat. 21036-6, Obed Marinho da Silva da função de Secretário da Comissão de Licitação do 1º BPM;

II - Designar para compor a citada Comissão na função de Secretário o Cap PM Mat. 920507-1, Eriton de Albuquerque Lucas;

III - Reconduzir para comporem a Comissão na qualidade de Presidente e Membro o Maj PM Mat. 1649-7, Paulo Fernando Tenório Dantas e o Sd. PM Mat. 30028-4, Joseildo Cosme Melo, respectivamente;

IV – Atribuir a vantagem prevista no Inciso III do Art. 1º do Decreto nº 20.440, de 13 ABR 98;

V – Retroagir os efeitos desta Portaria a/c de 1º MAI 2006.

(Transcrita do DOE nº 089, de 13 MAI 2006)

--oo(0)oo--

Nº 741, de 16 MAI 2006

EMENTA: Apresentação de Licença para Tratar de Interesse Particular

O Comandante Geral, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 101, Inciso I, do Regulamento Geral da PMPE, aprovado por meio do Decreto nº 17.589, de 16 JUN 94,

R E S O L V E:

I - Comunicar, para efeito de regularização de situação funcional, que o 2º Sgt PM Mat. 19995-8/Adido à DP, Bedoni Ribeiro de Oliveira,

autos do Processo T.C. nº 0600533-0. Acordam à unanimidade os Conselheiros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra a presente Decisão, em considerar legal a Portaria-FUNAPE nº 24, do Diretor-Presidente da Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco-FUNAPE, publicada no Diário Oficial do Estado em 07 JAN 2006 e republicada em 24 MAR 2006, que Transferiu, “Ex-Officio”, para a Reserva Remunerada, o Cb PM Mat. 12430-3, Francisco Melquiades Sobrinho, com a fundamentação legal constante na citada portaria, retroagindo os seus efeitos a 12 JAN 05, fixando em favor do interessado os proventos mensais integrais, da Graduação de 3º Sargento PM, no valor de R\$ 1.544,16 (um mil quinhentos e quarenta e quatro reais e dezesseis centavos), ressalvadas as melhorias posteriores, como segue:

Soldo de 3º Sargento PM, em 12 JAN 05	R\$ 1.286,80
Gratificação Adicional por Tempo de Serviço – 20%.	R\$ 257,36
TOTAL	R\$ 1.544,16

Recife, 16 MAI 2006.

Conselheiro Fernando Correia - Presidente da 1ª Câmara
Auditor Marcos Antônio Rios da Nóbrega - Conselheiro em exercício e Relator
Auditor Ruy Ricardo Harten Júnior - Conselheiro em exercício
Fui presente: Dra. Eliana Maria Lapenda de Moraes Guerra - Procuradora Geral Adjunta

(Transcrito do DOE nº 091, de 17 MAI 2006)

--oo(0)oo--

ACÓRDÃO T.C. Nº 1444/06 - EMENTA: Legal a Reforma, por Incapacidade Física Definitiva, de policial militar, com proventos integrais, de acordo com a legislação vigente. Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo T.C. nº 0600792-2. Acordam à unanimidade os Conselheiros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra a presente Decisão, em considerar legal a Portaria-FUNAPE nº 241, do Diretor-Presidente da Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco-FUNAPE, publicada no Diário Oficial do Estado em 28 JAN 2006, que Reformou, por Incapacidade Física Definitiva, o Sd PM Mat. 18087-4, Evaldo Batista da Silva, com a fundamentação legal constante na citada portaria, fixando em favor do interessado os proventos mensais integrais da Graduação de Cabo PM, no valor de R\$ 965,90 (novecentos e sessenta e cinco reais e noventa centavos), ressalvadas as melhorias posteriores, como segue:

Soldo de Subtenente, em 28 JAN 06	R\$ 1.664,24
Gratificação Adicional por Tempo de Serviço-20%	R\$ 332,85
TOTAL	R\$ 1.997,09

Remeta-se o Processo à Repartição competente, para cumprimento desta Decisão.

Recife, 12 MAI 2006.

Conselheiro Fernando Correia - Presidente da 1ª Câmara
Auditor Ruy Ricardo W. Harten Júnior - Conselheiro em exercício e Relator
Fui presente: Dr. Gilmar Severino de Lima - Subprocurador Geral

--oo(0)oo--

ACÓRDÃO T.C. Nº 1375/06 - EMENTA: Legal a Transferência, a pedido, de policial militar para a Reserva Remunerada, com proventos integrais, de acordo com a legislação vigente. Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo T.C. nº 0600796-0. Acordam à unanimidade os Conselheiros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra a presente Decisão, em considerar legal a Portaria-FUNAPE nº 234, do Diretor-Presidente da Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAPE, publicada no Diário Oficial do Estado em 28 JAN 2006, que Transferiu, a pedido, para a Reserva Remunerada, o Cb PM Mat. 15478-4, Ipenemery Lopes de Farias, com a fundamentação legal constante na citada portaria, fixando em favor do interessado os proventos mensais integrais da Graduação de 3º Sargento PM, no valor de R\$ 1.544,16 (um mil e quinhentos e quarenta e quatro reais e dezesseis centavos), ressalvadas as melhorias posteriores, como segue:

Soldo de 3º Sargento PM, em 28 JAN 06	R\$ 1.286,80
Gratificação Adicional por Tempo de Serviço - 20%	R\$ 257,36
TOTAL	R\$ 1.544,16

Remeta-se o Processo à Repartição competente, para cumprimento desta Decisão.

Recife, 15 MAI 2006.

Conselheiro Fernando Correia - Presidente da 1ª Câmara
Auditor Ruy Ricardo W. Harten Júnior - Conselheiro em exercício e Relator
Fui presente: Dr. Gilmar Severino de Lima - Subprocurador Geral

(Transcritos do DOE nº 090, de 16 MAI 2006)

--oo(0)oo--

ACÓRDÃO T.C. Nº 1413/06 - EMENTA: Legal a Transferência, "Ex-Offício", para Reserva Remunerada, de policial militar, com proventos integrais, de acordo com a legislação vigente. Vistos, relatados e discutidos os

apresentou-se na Diretoria de Pessoal da PMPE no dia 25 ABR 2006, por conclusão da Licença Para Tratar de Interesse Particular (LTIP), que lhe foi concedida por meio do Boletim Geral nº 077, de 25 ABR 02;

II – Publicar esta Portaria em Diário Oficial do Estado.

(Transcrita do DOE nº 091, de 17 MAI 2006)

--oo(0)oo--

Nº 742, de 16 MAI 2006

EMENTA: Licença para Tratar de Interesse Particular

O Comandante Geral, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 101, Inciso I, do Regulamento Geral da PMPE, aprovado por meio do Decreto nº 17.589, de 16 JUN 94,

R E S O L V E:

I – Conceder, para efeito de regularização, 02 (dois) anos de licença para tratar de interesse particular (LTIP), a/c de 04 NOV 04, com fundamento no Art. 64, § 1º, alínea "b" c/c o Art. 66 da Lei nº 6.783, de 16 OUT 74, ao Sd PM Mat. 27662-6/Adido à DP, Washington de Farias Leão Brasil;

II – Registrar que o requerente declarou que deseja continuar contribuindo para o FUNAFIN durante o período da L.T.I.P.;

III – Publicar esta Portaria em D.O.E.

(Transcrita do DOE nº 091, de 17 MAI 2006)

--oo(0)oo--

Nº 743, de 16 MAI 2006

EMENTA: Concede Auxílio-Invalidez

O Comandante Geral, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 101, Inciso I, do Anexo I do Decreto nº 17.589, de 16 JUN 94 e considerando o Parecer da Junta Superior de Saúde exarado por meio da ata registrada no livro 19, pág. 160, de 17 ABR 2006,

R E S O L V E:

I - Conceder o Auxílio Invalidez ao Subtenente PM Mat. 22331-0/12º BPM, Wanderley Gomes de Luna, nos termos do Art. 92, Inciso II da Lei nº 10.426/90, c/c o Parecer nº 327/PGE, de 27 AGO 02, a/c de 17 ABR 2006;

II - Condicionar a continuidade da concessão do sobredito direito a realização anual de inspeção de saúde de controle, nos termos do Art. 92, § 2º da Lei nº 10.426, de 27 ABR 90;

III - Publicar esta Portaria em Diário Oficial do Estado.

(Transcrita do DOE nº 091, de 17 MAI 2006)

--oo(0)oo--

Nº 744, de 16 MAI 2006

EMENTA: Licença para Tratar de Interesse Particular

O Comandante Geral, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 101, Inciso I, do Regulamento Geral da PMPE, aprovado por meio do Decreto nº 17.589, de 16 JUN 94,

R E S O L V E:

I - Conceder 02 (dois) anos de Licença para Tratar de Interesse Particular (LTIP), a/c da data de publicação em DOE, com fundamento no Art. 64, § 1º, alínea "b" c/c o Art. 66 da Lei nº 6.783, de 16 OUT 74, ao Sd PM Mat. 950465-6/5º BPM, Jurandyr Galdino de França;

II – Registrar que o requerente declarou que deseja continuar contribuindo para o FUNAFIN durante o período da L.T.I.P.;

III – Publicar esta Portaria em Diário Oficial do Estado.

(Transcrita do DOE nº 091, de 17 MAI 2006)

1.4.0. Do Comando do 5º BPM

Nº 035, de 15 MAI 2006

EMENTA: Submete Militar Estadual a Processo de Licenciamento "Ex-Officio" a Bem da Disciplina e nomeia Encarregado

O Comandante do 5ºBPM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos Incisos II e XIV do Art. 130 do Regimento Geral da PMPE,

0600195-6. Acordam, à unanimidade, os Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto da Relatora, que integra a presente Decisão, em considerar legal a Portaria - FUNAPE nº 2678, do Diretor-Presidente da Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAPE, publicada no Diário Oficial do Estado em 20 DEZ 05, que Concedeu Pensão Previdenciária a Cirleide Camilo de Souza Lima, Raphaelly Pablynne de Souza Lima, Rayssa Laylla de Souza Lima e a Rhuan Gabriel de Souza Lima, viúva e filhos, respectivamente do ex-segurado daquela Fundação, José Carlos da Costa Lima, Inscrição nº 296.473-8, com a fundamentação legal constante na citada portaria, contando-se os seus efeitos a partir de 10 JUL 05, fixando em favor de cada um dos interessados a pensão mensal no valor de R\$ 216,48 (duzentos e dezesseis reais e quarenta e oito centavos), equivalente a 25% da totalidade dos proventos que vinha percebendo o ex-segurado, ressalvadas as melhorias posteriores, como segue:

Soldo de Soldado PM, em 10 JUL 05	R\$ 824,71
Gratificação Adicional por Tempo de Serviço – 5.%	R\$ 41,24
TOTAL	R\$ 865,95
Cota – 25%	R\$ 216,48

Remeta-se o Processo à Repartição competente, para cumprimento desta Decisão.

Recife, 12 MAI 2006.

Conselheiro Carlos Porto - Presidente da 2ª Câmara

Conselheira Teresa Duere - Relatora

Conselheiro Severino Otávio Raposo

Fui presente: Dr. Dirceu Rodolfo de Melo Júnior - Subprocurador Geral.

--oo(0)oo--

ACÓRDÃO T.C. Nº 1350/06 - EMENTA: Legal a Transferência, a pedido, de policial militar para a Reserva Remunerada, com proventos integrais, de acordo com a legislação vigente. Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo T.C. nº 0600797-1. Acordam à unanimidade os Conselheiros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra a presente Decisão, em considerar legal a Portaria-FUNAPE nº 236, do Diretor – Presidente da Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco – FUNAPE, publicada no Diário Oficial do Estado em 28 JAN 2006, que Transferiu, a pedido, para a Reserva Remunerada, o 1º Sgt PM Mat. 12826-0, Everaldo Rodrigues dos Passos, com a fundamentação legal constante na citada portaria, fixando em favor do interessado os proventos mensais integrais da graduação de Subtenente PM, no valor de R\$ 1.997,09 (um mil e novecentos e noventa e sete reais e nove centavos), ressalvadas as melhorias posteriores, como segue:

Soldo de Segundo Sargento PM, em 05 NOV 04	R\$ 1.357,47
P.A.V Pessoal	R\$ 195,83
TOTAL	R\$ 1.553,30

Remeta-se o Processo à Repartição competente, para cumprimento desta Decisão.

Recife, 11 MAI 2006.

Conselheiro Carlos Porto - Presidente da 2ª Câmara e Relator

Conselheiro Severino Otávio Raposo

Conselheira Teresa Duere

Fui presente: Dra. Maria Nilda da Silva - Procuradora Geral

--oo(0)oo--

ACÓRDÃO T.C. Nº 1307/06 - EMENTA: Legal a Reforma, por Incapacidade Física Definitiva, de policial militar, com proventos integrais, de acordo com a legislação vigente. Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo T.C. nº 0501351-3. Acordam à unanimidade os Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto da Relatora, que integra a presente Decisão, em considerar legal a Portaria-FUNAPE nº 456, do Diretor – Presidente da Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco – FUNAPE, publicada no Diário Oficial do Estado em 15 MAR 05, que, retificada pela Portaria - FUNAPE, nº 251, publicada em 28 JAN 2006, Reformou, por Incapacidade Física Definitiva, o Sd PM Mat.. 14064-3, Marcos Antônio Alves Maciel, com a fundamentação legal constante na Portaria nº 456, retroagindo os seus efeitos a 09 AGO 04, fixando em favor do interessado os proventos mensais integrais, da Graduação de Cabo PM, no valor de R\$ 1.007,89 (um mil e sete reais e oitenta e nove centavos), ressalvadas as melhorias posteriores, como segue:

Soldo de Cabo PM, em 09 AGO 04	R\$ 839,91
Gratificação Adicional por Tempo de Serviço-20%	R\$ 167,98
TOTAL	R\$ 1.007,89

Remeta-se o Processo à Repartição competente, para cumprimento desta Decisão.

Recife, 11 MAI 2006.

Conselheiro Severino Otávio Raposo - Presidente da 2ª Câmara em exercício

Auditora Alda Magalhães - Conselheira em exercício e Relatora

Fui presente: Dr. Dirceu Rodolfo de Melo Júnior - Subprocurador Geral

--oo(0)oo--

ACÓRDÃO T.C. Nº 1342/06 - EMENTA: Legal a Concessão de Pensão Previdenciária a beneficiário de ex-servidor público, de acordo com a legislação vigente. Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo T.C. nº

aprovado por meio do Decreto nº 17.589, de 16 JAN 94, c/c o Art. 4º da Portaria do Comando Geral nº 740, de 25 OUT 00 e considerando o recebimento do Of. nº 1055/DP-3/SC/PL encaminhando Denúncia do Ministério Público nº 1278, de 30 JUN 05 em desfavor do Sd PM Mat. 980689-0/5º BPM, Wislles da Silva Souza, a qual versa sobre sua deserção no período de 06 a 14 JUN 05,

R E S O L V E:

I – Submeter o Sd PM Mat. 980689-0/5º BPM, Wislles da Silva Souza a Processo de Licenciamento "Ex-Officio" a Bem da Disciplina, nomeando como encarregado o 1º Ten PM Mat. 970048-0/5º BPM, Alexandre Vasconcelos de Queiroz;

II – Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão do Processo Administrativo;

III - Contar os efeitos desta Portaria a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco;

IV - Publique-se;

V - Cumpra-se.

(Transcrita do DOE nº 091, de 17 MAI 2006)

2.0.0. ACÓRDÃOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

ACÓRDÃO T.C. Nº 1295/06 - EMENTA: Legal a Concessão de Pensão Previdenciária a beneficiário de ex-servidor público, de acordo com a legislação vigente. Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo T.C. nº 0504296-3. Acordam, à unanimidade, os Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra a presente Decisão, em considerar legal a Portaria-FUNAPE nº 368, do Diretor-Presidente da Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAPE, publicada no Diário Oficial do Estado em 05 MAR 05, que Concedeu Pensão Previdenciária a Severina Alves da Silva, viúva do ex-segurado daquela Fundação, Francisco Antônio da Silva, Inscrição nº 043.508-8, com a fundamentação legal constante na citada portaria, contando-se os seus efeitos a partir de 05 NOV 04, fixando em favor da interessada a pensão mensal no valor de R\$ 1.533,30 (um mil quinhentos e trinta e três reais e trinta centavos), equivalente à totalidade dos proventos que vinha percebendo o ex-segurado, ressalvadas as melhorias posteriores, como segue:

Soldo de Segundo Sargento PM, em 05 NOV 04	R\$ 1.357,47
P.A.V Pessoal	R\$ 195,83
TOTAL	R\$ 1.553,30

Remeta-se o Processo à Repartição competente, para cumprimento desta Decisão.

Recife, 11 MAI 2006.

Conselheiro Carlos Porto - Presidente da 2ª Câmara e Relator

Conselheiro Severino Otávio Raposo

Conselheira Teresa Duere

Fui presente: Dra. Maria Nilda da Silva - Procuradora Geral

--oo(0)oo--

ACÓRDÃO T.C. Nº 1307/06 - EMENTA: Legal a Reforma, por Incapacidade Física Definitiva, de policial militar, com proventos integrais, de acordo com a legislação vigente. Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo T.C. nº 0501351-3. Acordam à unanimidade os Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto da Relatora, que integra a presente Decisão, em considerar legal a Portaria-FUNAPE nº 456, do Diretor – Presidente da Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco – FUNAPE, publicada no Diário Oficial do Estado em 15 MAR 05, que, retificada pela Portaria - FUNAPE, nº 251, publicada em 28 JAN 2006, Reformou, por Incapacidade Física Definitiva, o Sd PM Mat.. 14064-3, Marcos Antônio Alves Maciel, com a fundamentação legal constante na Portaria nº 456, retroagindo os seus efeitos a 09 AGO 04, fixando em favor do interessado os proventos mensais integrais, da Graduação de Cabo PM, no valor de R\$ 1.007,89 (um mil e sete reais e oitenta e nove centavos), ressalvadas as melhorias posteriores, como segue:

Soldo de Cabo PM, em 09 AGO 04	R\$ 839,91
Gratificação Adicional por Tempo de Serviço-20%	R\$ 167,98
TOTAL	R\$ 1.007,89

Remeta-se o Processo à Repartição competente, para cumprimento desta Decisão.

Recife, 11 MAI 2006.

Conselheiro Severino Otávio Raposo - Presidente da 2ª Câmara em exercício

Auditora Alda Magalhães - Conselheira em exercício e Relatora

Fui presente: Dr. Dirceu Rodolfo de Melo Júnior - Subprocurador Geral

--oo(0)oo--

ACÓRDÃO T.C. Nº 1342/06 - EMENTA: Legal a Concessão de Pensão Previdenciária a beneficiário de ex-servidor público, de acordo com a legislação vigente. Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo T.C. nº

aprovado por meio do Decreto nº 17.589, de 16 JAN 94, c/c o Art. 4º da Portaria do Comando Geral nº 740, de 25 OUT 00 e considerando o recebimento do Of. nº 1055/DP-3/SC/PL encaminhando Denúncia do Ministério Público nº 1278, de 30 JUN 05 em desfavor do Sd PM Mat. 980689-0/5º BPM, Wislles da Silva Souza, a qual versa sobre sua deserção no período de 06 a 14 JUN 05,

R E S O L V E:

I – Submeter o Sd PM Mat. 980689-0/5º BPM, Wislles da Silva Souza a Processo de Licenciamento "Ex-Officio" a Bem da Disciplina, nomeando como encarregado o 1º Ten PM Mat. 970048-0/5º BPM, Alexandre Vasconcelos de Queiroz;

II – Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão do Processo Administrativo;

III - Contar os efeitos desta Portaria a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco;

IV - Publique-se;

V - Cumpra-se.

(Transcrita do DOE nº 091, de 17 MAI 2006)

2.0.0. ACÓRDÃOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

ACÓRDÃO T.C. Nº 1295/06 - EMENTA: Legal a Concessão de Pensão Previdenciária a beneficiário de ex-servidor público, de acordo com a legislação vigente. Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo T.C. nº 0504296-3. Acordam, à unanimidade, os Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra a presente Decisão, em considerar legal a Portaria-FUNAPE nº 368, do Diretor-Presidente da Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAPE, publicada no Diário Oficial do Estado em 05 MAR 05, que Concedeu Pensão Previdenciária a Severina Alves da Silva, viúva do ex-segurado daquela Fundação, Francisco Antônio da Silva, Inscrição nº 043.508-8, com a fundamentação legal constante na citada portaria, contando-se os seus efeitos a partir de 05 NOV 04, fixando em favor da interessada a pensão mensal no valor de R\$ 1.533,30 (um mil quinhentos e trinta e três reais e trinta centavos), equivalente à totalidade dos proventos que vinha percebendo o ex-segurado, ressalvadas as melhorias posteriores, como segue: